

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÍRA – SP.

CAPITULO - I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÍRA**, fundada em 04 de dezembro de 1975, declarada de Utilidade Pública por ato Municipal nº 1.341 de 26 de junho de 1987, é uma Associação Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não econômicos nem lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, na Rua 12 n.º 533, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1.º - A entidade continuará a usar a sigla “**ACIG**” para sua identificação pública.

§ 2.º - A “**ACIG**” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

§ 3.º - A “**ACIG**” poderá ter representações fora de sua sede, em âmbito Estadual e Nacional.

Artigo 2º - São objetivos da associação:

I - Representar os empresários e sociedades empresariais do comércio e da indústria; instituições financeiras, de seguros, de difusão e divulgação, bem como atividades não empresárias e que operem na forma da lei vigente;

II – Defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa;

III – Precipuaemente, a defesa e fortalecimento das atividades empresariais, dentro da livre iniciativa;

IV - Os superiores interesses do País, do Estado e do Município,

V - Promover medidas judiciais e extrajudiciais em nome próprio ou coletivo de seu quadro social, bem como se fazer representar junto aos órgãos públicos e estabelecimentos privados, sempre ao escopo de seu objeto social

VI - Manter relacionamento, firmar acordos, convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, cujas atividades guardem relações com os objetivos e interesses da Associação.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÍRA** usará dos meios adequados e especialmente:

I – A promoção de estudos sobre matérias que possam interessar à vida econômica da cidade, região, estado ou do país.

II – A manutenção de seções de informações, de consultas de defesa de interesses dos sócios e outras, a juízo da Diretoria.

III – Manterá um ou mais institutos, inclusive o de economia para, mediante regulamentação própria, promover estudos, cursos e pesquisas científicas de assuntos especializados, no campo econômico, financeiro, sócio-político e jurídico.

IV – Publicará matérias em jornais, boletins, revistas ou anuários e manterá biblioteca com especialização em assuntos econômicos, financeiros, e mercantis.

V – Resolverá, quando solicitada, divergência entre sócios de sociedades comerciais, industriais e de serviços ou entre empresas – associadas ou não – por meio de arbitramento.

VI – Promoverá só, ou em colaboração com os poderes públicos, a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacione com os interesses da classe que representa.

VII – Manterá o serviço de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo vincular-se ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), ao SII-FACESP (Sistema de Informações Integrado), e à RENIC – Rede Nacional de Informações Comerciais.

VIII – Promoverá mediante iniciativa própria ou em parceria, na obtenção de produto (s) novo (s) oriundo de matéria prima da região e/ou inovação tecnológica que acarrete ganho de qualidade ou produtividade, resultado mais competitividade no mercado.

IX – Manterá sedes distritais, cujo funcionamento obedecerá ao regulamento aprovado pela Diretoria Plena.

X – Manterá o serviço para verificação e consultas sobre pagamentos por cheques, destinados somente a aqueles associados que quiserem se utilizar desses serviços, mediante pagamento da respectiva contribuição de consultas.

XI - desenvolver atividades de apoio à operação das empresas associadas, atuando, inclusive, junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das idéias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;

XII - manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa;

XIII - patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse das classes que representa, inclusive mediante a utilização de quaisquer meios de comunicação, conforme for conveniente.

XIV - promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinado a esse fim.

XV - promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra, inclusive programas de caráter social e em especial os que tratam da criança e do adolescente.

XVI - criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica.

XVII - poderá criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em favor de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante convênios de que participar.

CAPITULO - II **DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

Artigo 4º - São fontes de recursos destinados à manutenção e consecução dos objetivos sociais da Associação Comercial e Industrial de Guaíra:

I – contribuições dos associados fixadas pela diretoria;

II – doações e subvenções que lhe forem concedidas;

III – contribuições dos serviços prestados ou por ela administrados;

IV - Promover campanhas de arrecadação de fundos para atingir seus objetivos, seja pela iniciativa privada ou com recursos originários do poder público para atender seus objetivos.

V - outras contribuições eventuais.

Artigo 5º - O exercício social coincide com o ano civil

§1º - Após o encerramento do exercício serão levantadas as contas do exercício findo, incluindo um balanço patrimonial.

§2º - As contas serão submetidas pelo presidente da Diretoria à Comissão Fiscal, que emitirá parecer conclusivo no prazo de vinte dias, quando retornarão à presidência, com o parecer aludido, a fim de compor o relatório anual.

§3º - Nessa ocasião, o presidente da entidade marcará data para a Assembléia Geral Ordinária que deverá realizar-se na segunda quinzena de março, observando o disposto no Capítulo próprio sobre Assembléia.

CAPITULO - III **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 6º - O número de associados é ilimitado e do quadro social podem participar os que tenham domicílio na cidade de Guaíra ou fora dela, contanto que possuam a necessária idoneidade e integrem qualquer das seguintes categorias:

- I – As atividades empresariais mercantis e civis, individuais ou coletivas e seus diretores ou sócios, os comerciantes, ainda que não mais estejam no exercício da atividade;
- II - Os que exercem profissões relacionadas com as atividades econômicas;
- III – Os associados civis e as associações de classe, as fundações, os institutos, as organizações ou entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas, ainda que sem intuíto lucrativos, e seus diretores ou associados.

CAPITULO - IV **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES**

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÍRA** será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias de associados:

- I – Beneméritos
- II – Entidades
- III – Contribuintes

§ 1º - São associados beneméritos, os sócios que por serviços excepcionais prestados à entidade ou aos altos interesses que representam, se tornarem merecedores desse título.

§ 2º - São associados na categoria entidades, as entidades de classe ligadas às atividades econômicas.

§ 3º - São associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria e o custeio dos serviços que utilizarem;

§ 4º - Para efeito do pagamento das contribuições os associados poderão ser divididos em classes, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO - V **DOS ASSOCIADOS**

DA ADMISSÃO

Artigo 8º - Poderá ser admitido como associado da "ACIG", sócios, que, expressa e formalmente, se comprometam a cumprir este Estatuto e que explorem atividades econômicas:

Artigo 9º - Para admissão de associado na categoria "contribuinte", qualquer que seja sua classe, observar-se-á o seguinte:

- I - A filiação realizar-se-á na sede da própria ACIG .
- II - A filiação será realizada mediante proposta escrita ou outros meios, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III - O pedido de filiação será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, que poderá deferir ou indeferir o pedido de associação;
- IV - Deferida a filiação, será entregue ao associado o respectivo comprovante nos termos destes Estatutos e da legislação em vigor.

Parágrafo único: Não haverá recurso do ato da Diretoria Executiva que negar admissão a qualquer candidato.

Artigo 10 - Os títulos de sócios beneméritos serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta de 1/10 (um décimo) de associados no mínimo, ficando condicionado a posterior parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Artigo 11 - Os associados Entidades congêneres serão admitidos por deliberação da Diretoria Executiva, com pagamento ou não de contribuições, conforme deliberação.

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 12 - Suspense-se a qualidade de sócio, por deliberação da Diretoria Executiva:

I – por motivo de se encontrar em fase de recuperação de empresa, até a reabilitação.

II – pela pronúncia em crime infamante e inafiançável, até o julgamento final.

III – pela falta de pagamento de até duas (02) mensalidades seguidas, até que se torne quites com os cofres sociais da ACIG.

Artigo 13 - A exclusão do associado do quadro social, dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva:

I - pela falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação escrita para regularizar do débito.

II – sendo condenado, em sentença final, por crime infamante;

III – pelo descumprimento de decisão arbitral proferida nos termos do inciso “XIV” do artigo 3º deste Estatuto;

IV – contrariando, por sua conduta, as finalidades sociais;

V - quando infringirem por ato doloso este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

VI - por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais, ou por palavras e atos agirem de forma ofensiva à entidade ou à Diretoria ou a qualquer de seus membros em razão de ato por estes praticados no desempenho do respectivo cargo;

§ 1º - Os sócios beneméritos só poderão ser eliminados nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo;

§ 2º - Aos sócios eliminados de acordo com o inciso “I”, deste artigo é facultado o reingresso na Entidade mediante formalidades exigidas para admissão de novos sócios, desde que, liquidem previamente o débito anterior.

§ 3º - A apuração dos fatos descritos nos incisos deste artigo será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, especialmente designada pelo Presidente para esse fim, assegurando-se ao Associado amplo direito de defesa.

§ 4º - A defesa deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ciência de sua exclusão, e submetida a apreciação do Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

§ 5º - Mantida a eliminação por decisão do Conselho Deliberativo, caberá o último recurso para a Assembléia Geral, em igual e sucessivo prazo do parágrafo anterior, devendo ser incluída na ordem do dia, na primeira que se realizar, após a decisão do conselho deliberativo.

Artigo 14 – A demissão dar-se-á a pedido do sócio, devidamente quite com os cofres sociais da ACIG, mediante carta protocolada na sede da ACIG, dirigida ao Diretor Presidente, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras ou quaisquer outras assumidas e havidas até a data de sua demissão.

CAPITULO - VI **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15 - São DIREITOS dos Associados beneméritos e contribuintes:

I - assistir às assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

II - votar e ser votado para os cargos administrativos, com observância do processo eleitoral estatutário;

III – freqüentar a sede social e utilizar-se, nas condições, modos e honorários estipulados pela Diretoria Executiva, de todos os serviços e benefícios mantidos pela Associação Comercial e Industrial de Guaíra

IV – Requerer, mediante justificção assinada, pelo menos por 1/10 (um décimo) dos associados quites com os cofres sociais, a convocação de Assembleia Extraordinária;

§ 1º - Quanto aos associados contribuintes, estes somente poderão exercer os direitos constantes dos incisos “I” “II” deste artigo, se estiverem quites com os cofres sociais;

§ 2º - Os direitos sociais são intransferíveis.

Artigo 16 – Aos sócios entidades assistem os mesmos direitos enumerados nos incisos acima do artigo precedente, excetuados os de tomarem parte nas votações e deliberações e os de receberem votos para cargos administrativos.

Artigo 17 - São DEVERES dos Associados:

I - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

II - respeitar e observar este Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais a que estiverem sujeitos, nos termos do artigo 3º, inciso “III”;

III – Prestar, quando solicitados, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da Entidade, inclusive para o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

IV - concorrer para a realização dos fins sociais;

V – Não tomar deliberações de interesse direto ou vital das classes representada pela Entidade, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva.

VI – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social.

VII - comparecer às assembleias gerais.

VIII - Cumprir com pontualidade os pagamentos de suas contribuições, taxas, cotas ou doações, fixadas por Assembleia ou decisão da Diretoria Executiva da “ACIG”, sob pena de exclusão do quadro social;

IX - Cumprir e exercer com zelo as funções para as quais foi designado;

X - Zelar pelo bom nome da “ACIG”;

XI – Não utilizar o nome da “ACIG” em benefício próprio.

Artigo 18 – Os associados responderão pelas obrigações contraídas pela “ACIG”, na forma estabelecida em lei.

CAPITULO - VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 19 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por associados quites com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 20 - Caso a Presidência ou a maioria da Diretoria Executiva não faça a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou da Assembleia Geral Extraordinária, previstas neste estatuto, a maioria dos associados poderá fazê-lo.

Artigo 21: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas da ACIG;
- IV – Alterar o Estatuto Social

Artigo 22: As assembleias gerais escolherão um presidente para dirigir os seus trabalhos e, este, os secretários da mesa.

§ 1º - As atas das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão aprovadas e assinadas, apenas, pelos membros da mesa que dirigirem os trabalhos e pelos diretores e conselheiros da Entidade, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do “Livro de Presença”, salvo se a própria Assembleia deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à lavratura da ata, caso em que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo antecedente, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número em convocações seguintes. A assembleia destinada a eleger administradores seguirá o processo eleitoral constante no Capítulo XV. E para aprovar as contas será a Assembleia Geral Ordinária prevista neste capítulo (VII).

§ 3º - A assembleia geral instalar-se-á para deliberar sobre a eleição, destituição de administradores, aprovação de contas da administração (demonstrações financeiras) de cada exercício social do ano anterior, até 31 de março; alteração do estatuto social, conforme for caso, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, mediante convocação prévia de 4 (quatro) dias e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 4º - As assembleias Gerais serão convocadas no prazo do parágrafo antecedente, por meio de editais publicados em jornal local ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a efetiva ciência do destinatário, tais como, e-mail, notificação mediante comprovação do recebimento e o que mais for pertinente.

CAPITULO – VIII **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 23: Anualmente em dia e horário fixados pelo presidente desde que na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para:

- I – votar o relatório, a que se refere o §2º do artigo 5º;
- II – Aprovar as contas dos administradores.
- III – Eleger os administradores, quando for o caso, conforme processo eleitoral constante do Capítulo XV deste Estatuto.
- IV – Eleger a Comissão Fiscal
- V – Julgar eventual recurso de associado excluído do quadro social.

§ 1º A assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de associados quites com as contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação, feita com antecedência mínima de quatro (04) dias.

§ 2º A assembleia Geral Ordinária poderá discutir e votar matérias relativas de interesse geral, desde que não implique na reforma do estatuto e, na Ordem do dia, constará como “outros assuntos de interesse geral”.

CAPITULO – IX **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Artigo 24: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o presidente entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida, com a designação dos seus fins, pela maioria dos Diretores ou Conselheiros ou por 1/10 (um décimo) dos associados quites com sua contribuição, pelo menos, mediante justificativa prévia, ou, ainda, quando for convocada pelo presidente da Entidade, no caso das decisões contestatórias da eleição.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deves relacionar expressamente o (s) assunto (s) que nela será debatido (s). E com exceção das deliberações relacionadas no § 2º do artigo 22, somente poderá instalar-se em primeira convocação, com presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados; e em segunda convocação com qualquer numero de associados presentes, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral convocado para julgar contestação oposta a eleição, só se reunirá com numero igual ou superior ao de votantes, o qual entretanto, não precisará ser superior à metade e mais um dos associados; havendo três convocações, se na terceira convocação não houver “quorum” será considerada valida a eleição.

§ 3º: Na hipótese do parágrafo anterior, as convocações serão feitas com antecedência de três (03) dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local ou no órgão patrocinado pela Entidade.

CAPITULO - X **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 25 - A administração e direção da Associação Comercial e Industrial de Guaíra é exercida por órgãos deliberativo, consultivo e executivo e que são os seguintes:

I – Pela Assembléia Geral, como soberano poder deliberativo.

II – Pela Diretoria Executiva como órgão executor e de administração efetiva.

III – Pela Diretoria Plena, como órgão consultivo, de assessoramento e funções auxiliares.

IV – Pelo Conselho Deliberativo, nos limites estatutários.

Parágrafo único: Todas as funções e poderes serão desempenhados gratuitamente por seus mandatários.

Artigo 26 – Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados de que tratam este Estatuto, mas também os sócios das empresas, associações ou sociedades comerciais ou civis desde que sejam os representantes das mesmas na Entidade.

§ 1º - Somente poderá ser eleito o associado admitido com mais de cinco (05) anos na Entidade.

§ 2º - Todos os eleitos desempenharão suas funções como pessoas físicas.

Artigo 27 - Os mandatos dos órgãos de administração de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 25, terão duração de dois (02) anos, permitidas as reeleições.

Artigo 28 - Todos os Diretores e conselheiros terão direito a voto nos respectivos órgãos de que façam parte, observada as restrições previstas neste Estatuto.

Artigo 29 - Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria Executiva ou da Diretoria Plena que, sem motivo justificável previamente comunicado à presidência, deixar de comparecer,

em cada ano, sucessivamente a quatro ou alternadamente, a doze reuniões, ordinárias ou extraordinárias da Diretoria de que faça parte.

Parágrafo único: Após a terceira falta consecutiva ou após a décima primeira alternada, o presidente ou o diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o faltante das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

Artigo 30 – Verificada a vacância de um cargo da Diretoria Executiva ou na Diretoria Plena, o preenchimento do mesmo, se não estiver previsto neste Estatuto, dar-se-á por eleição na Diretoria Executiva, podendo ser escolhido um membro da Diretoria Plena ou do Conselho Deliberativo ou um simples associado, para o preenchimento do referido cargo.

Artigo 31 - Por proposta de no mínimo mais da metade dos Diretores e Conselheiros, a Assembléia Geral poderá conferir títulos de “Presidente Emérito”, aos que já exercem a Presidência da Entidade e de “Diretor Emérito” aos ex-diretores, cujos serviços ao comércio e à indústria, forem considerados relevantes.

§ 1º - Tais homenagens somente serão conferidas a pessoas que não mais integrem cargos de Diretoria e que tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados à classe.

§ 2º - O presidente da Entidade poderá convocar os presidentes eméritos ou os diretores eméritos para opinarem sobre assunto de relevância reconhecida. Os convidados, conforme previsto neste parágrafo, juntamente com dois ou mais outros associados desde que contem com mais de dez anos na direção da entidade, formarão o conselho de Notáveis, com funcionamento eventual ou apenas quando convidados.

§ 3º - Os agraciados com os títulos acima terão assento à mesa principal nas reuniões ou solenidades.

CAPITULO XII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 32 - A Diretoria Executiva compor-se-á de oito (08) diretores, sendo:

I – Um (01) Presidente;

II – Um (01) Vice-Presidente;

III – Dois (02) Secretários, estabelecida ordem entre eles;

IV – Dois (02) Tesoureiros, estabelecida ordem entre eles;

V – Dois (02) Diretores sem funções específicas.

Artigo 33 - À Diretoria Executiva Compete:

I - Dirigir atividades da Associação Comercial e Industrial de Guaíra para a consecução de seus fins, e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionados.

II - Determinar os assuntos que devam ser submetidos à decisão do Conselho Deliberativo.

III - Constituir tribunais nos termos do artigo 3º inciso “V” deste Estatuto, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso escrito de submeterem-se à decisão que vier a ser proferida;

IV - Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados nos termos deste Estatuto.

V - Elaborar regimentos internos.

VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e contas de sua gestão.

VII - Fixar as mensalidades dos associados, para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

VIII - Organizar o quadro de funcionários da Entidade, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para a sua investidura e as condições gerais de trabalho.

IX - Elaborar, discutir e aprovar até o dia 03 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento de receita por base os estudos da tesouraria, referente ao exercício social seguinte.

X - Nomear em sua primeira reunião, com mandato que fixar, os membros dos órgãos e comissões auxiliares, podendo recair a escolha em diretores, conselheiros, ou simples associados. Os membros das Comissões auxiliares, quando não diretores ou conselheiros, serão considerados "Diretores Adjuntos" participando das reuniões convocadas pela presidência.

XI - Abrir créditos extraordinários e suplementares.

XII - Deliberar sobre a aplicação dos saldos.

XIII - Nomear, promover, conceder licenças, demitir, aposentar funcionários, representantes ou delegados, contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores, técnicos de qualquer natureza, podendo delegar estas atribuições.

XIV - Criar, modificar e extinguir departamentos, órgãos e comissões na administração da Entidade.

XV - Designar as funções que deverão ser confiadas aos vice-presidentes.

XVI - Criar e instalar sedes distritais, as quais poderão ter regulamentação própria.

XVII - Deliberar até o último dia de março de cada ano sobre o relatório da administração relativo às atividades sociais e às demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

Artigo 34 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em juízo e fora dele ativa ou passivamente, constituindo procurador "*ad judicia*" quando necessário.

II - Tomar, "*ad-referendum*" a Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento.

III - Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, dos órgãos, comissões ou departamento da Entidade.

IV - Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias das Diretorias Executiva e Plena do Conselho Deliberativo.

V - Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;

VI - Dar posse aos Diretores e Conselheiros.

VII - Nomear as Comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais.

VIII - Administrar, por si ou por delegação, os bens sociais, locando-os se for o caso aplicando os saldos em negócios rentáveis, de tudo informando as Diretorias Executiva e Plena.

IX - Assinar com um dos tesoueiros, as operações bancárias e outros documentos financeiros.

X - O voto de qualidade nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Único: O presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Artigo 35 - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - O impedimento ocasional do vice-presidente, por designação do presidente, competirá ao Secretário ou ao Tesoureiro a substituição, temporária do Presidente.

§ 2º - Ao vice-presidente, sem prejuízo do *caput* deste artigo compete exercer as funções que lhe for atribuída pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 36 - Ao primeiro Secretário, e em caso de impedimento deste ao segundo, compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e as do Conselho Deliberativo, bem como superintender os serviços de secretaria da Entidade.

Artigo 37 - Ao primeiro Tesoureiro, e em caso de impedimento deste ao segundo, compete:

I - Fiscalizar, orientar e superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa da ACIG.

II - Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores pertencentes a Entidade, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes.

III - Assinar, com o presidente ou pessoa por ele designada por escrito, cheque e quaisquer outros títulos e documentos dos quais, resultem responsabilidades pecuniárias para a Entidade.

IV - Apresentar, mensalmente à Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria.

V - Elaborar e apresentar à Diretoria, até 30 de junho, o orçamento da receita e despesa da Entidade para o exercício seguinte, cujo orçamento deverá ser elaborado juntamente com o Presidente.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria Executiva, quando em exercícios, darão expediente diário na sede da Entidade, em horário e condições que combinarem com o Presidente.

Artigo 39 - As reuniões da Diretoria Executiva far-se-ão sempre em conjunto com a Diretoria Plena, e ordinariamente uma vez por quinzena. É facultado ao presidente convocar reuniões conjuntas de Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único: Às deliberações dos diretores serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião.

Artigo 40 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho Deliberativo, somente para efeito de proceder novas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a regra do *caput* também em caso de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO XIII **DA DIRETORIA PLENA**

Artigo 41 - A Diretoria Plena é formada pela reunião dos Diretores componentes da Diretoria Executiva e mais dois (02) diretores sem pasta específica na administração, e se destina a auxiliar à Diretoria Executiva na solução dos problemas que lhes forem apresentados, quer de forma opinativa, quer de forma supletiva ou assessorial.

Artigo 42 - Aos Diretores sem pasta, membros da Diretoria Plena, compete:

I - Substituir os Diretores Executivos quando para tal forem designados pelo Presidente.

II - Participar das reuniões e dos trabalhos da Diretoria com voto igual aos demais diretores.

Artigo 43 - A Diretoria Plena terá suas reuniões convocadas pelo Presidente da Entidade, quando se der a convocação dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIV **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 44 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da "ACIG" e compor-se-á:

I – De sete (07) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, sendo três (03), no mínimo, escolhidos entre os ex-diretores da Entidade.

II – De todos os diretores que compõem a Diretoria Executiva e a Diretoria Plena.

III – De todos os ex-presidentes da Entidade.

IV – De todos os ex-vice-presidentes da Entidade que tenham exercido a presidência por mais de seis (06) meses consecutivos ou não, por um ou mais mandatos;

Parágrafo Único: A duração do mandato do conselho deliberativo será de dois (02) anos, coincidentes com o da Diretoria, podendo os seus membros serem reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 45 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Resolver com as Diretorias Executiva e Plena em sessão conjunta, os casos omissos deste Estatuto.

II - Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva.

III - Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva, de acordo com o Capítulo V, § 4º do artigo 13 deste Estatuto.

IV - eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria ou no Conselho Deliberativo;

V - deliberar sobre proposta do orçamento elaborada pela Diretoria até 31 de dezembro de cada ano para o exercício social seguinte;

VI - deliberar sobre as contas (demonstrações financeiras) e relatório da administração até 31 de março de cada ano;

VII - eleger, até 30 de abril, uma Comissão Fiscal, composta de 3 membros para emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para o exercício em curso, até 30 de junho de cada ano.

VIII - designar a data das eleições para a escolha dos diretores e conselheiros, na forma deste Estatuto e respectiva regulamentação;

IX - aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, projeto de reforma do estatuto, em primeira convocação, e, em segunda convocação, que se realizará quatro (04) dias após, com qualquer número, encaminhando-a à deliberação da assembléia geral;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo funcionará primeira convocação, mediante convocação prévia de quatro (04) dias, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia. Em segunda convocação poderá deliberar 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Artigo 46 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de quatro (04) dias, e da qual constará a Ordem do dia.

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com qualquer número somente podendo deliberar, porém, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes a reunião com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha a Ordem do Dia.

Artigo 48 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo presidente, "ex officio", ou mediante solicitação de pelo menos três (03) conselheiros ou ainda, de associado eliminado, neste último caso para o fim especial do § 4º, do artigo 13.

CAPÍTULO XV **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 49 - No ano do término do mandato dos administradores, Assembléia Geral Extraordinária, será convocada durante a primeira quinzena do mês de dezembro, e será destinada, entre outras atribuições, a promover a eleição dos novos administradores, de acordo com o processo eleitoral constante deste Capítulo.

Parágrafo Único: Na mesma ocasião, serão escolhidos os componentes das mesas eleitorais e respectivos suplentes.

Artigo 50 – Deverá ser publicada em jornal local, a abertura e duração do prazo para inscrições das chapas interessadas a concorrer em eleição para os cargos de Diretoria, nos termos deste Estatuto, com antecedência mínima de até 30 dias, da data designada para a assembléia referida no artigo 49, caput, deste Estatuto.

Artigo 51 - Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, dispondo ordem de sucessão entre Secretários e Tesoureiros, à Diretoria Plena e ao Conselho Deliberativo que tenham sido registradas na Secretaria da Entidade dentro do prazo fixado pelo edital. Nessa ocasião, a Diretoria poderá registrar uma chapa completa, em caráter oficial.

§ 1º - O pedido para registro a que alude este artigo deverá ser subscrito, no mínimo, por um vigésimo dos associados com direito a voto, e do registro a Secretaria da Entidade fornecerá recibo;

§ 2º - Em se tratando de chapa oficial da Diretoria é dispensada a subscrição do associado a que alude o §1º deste artigo.

§ 3º - Não ocorrendo registro de chapa a que alude o § 1º deste artigo, fica a Diretoria obrigada a registrar uma chapa completa, em até 05 (cinco) dias antes do pleito, dispensada de formalidades do parágrafo 1º supra.

§ 4º - Em seguida ao encerramento do prazo marcado neste artigo a relação dos registros será publicada em jornal local e no órgão que estiver sendo editado pela Entidade.

§ 5º - As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberem no ato do registro.

§ 6º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Artigo 52 - As mesas eleitorais referidas no artigo 49, parágrafo Único, serão em número suficientes e integradas por um presidente e dois mesários, associados ou não da Entidade.

§ 1º - No mesmo despacho em que nomear os mesários e seus respectivos suplentes, o Presidente nomeará outros mesários como seus suplentes, porém sem designação específica do local de votação, para que sua instalação possa ser realizada onde se fizer necessária pelo volume de sócios.

§ 2º - Os suplentes comporão a mesa eleitoral quando, na hora designada para a sua instalação, for anotada a ausência de um ou mais mesário.

§ 3º - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

§ 4º - As mesas eleitorais poderão funcionar com apenas dois membros, se for possível a sua completa constituição.

Artigo 53 - As mesas eleitorais funcionarão em horário fixado pela Diretoria ou, à falta desta fixação no horário com início às 9 (nove) horas com término as 18 (dezoito) horas sempre ininterruptamente. As mesas poderão prorrogar o horário para encerramento, se assim julgarem necessário.

Artigo 54 - Cada candidato à presidência ou, por ele, o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados que, na qualidade de fiscais, funcionarão junto as mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na de apuração de votos.

Artigo 55 - À hora do encerramento das eleições, os presidentes das mesas anotarão os nomes dos eleitores que hajam se apresentado para votar, declarando, em seguida, encerrados os trabalhos de votação, e só permitindo que votem, a partir desse momento, os associados cuja presença já tenha sido anotada.

Artigo 56 - A eleição far-se-á pelo voto secreto.

Artigo 57 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos sócios que se apresentarem para votar e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas por ela.

Artigo 58 - Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e aqueles que tiverem sido admitidos há menos de 90 (noventa) dias.

Artigo 59 - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um dos seus titulares, sócios ou diretores, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo Único: Considera-se equiparado a titular da firma individual ou a sócio ou diretor de sociedade o procurador investido de poderes “*ad negotia*” ou representação geral da empresa.

Artigo 60 - Cada associado ao apresentar-se para votar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa e, em seguida, recolher-se-á a cabine indevassável, onde colocará no envelope que ele mesmo fechará, a cédula de sua escolha, depositando-o em seguida, na urna, que estará à vista de todos.

Artigo 61 - As cédulas empregadas nas eleições deverão ser digitadas ou impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos.

Artigo 62 - Após o encerramento da votação, as próprias mesas eleitorais farão a apuração dos votos.

Artigo 63 - Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, as mesas poderão convidar associados ou não para servirem de escrutinadores.

Artigo 64 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

I - Contiverem legendas não registradas.

II - Contiverem nomes de candidatos não registrados.

III - Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitarem a identificação do votante.

Artigo 65 - Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura da ata sucinta e padronizada, em que fiquem consignados os resultados da apuração de sua mesa.

Artigo 66 - Concluídos os trabalhos de apuração de diversas mesas em cada local ou prédio, se mais de uma houver funcionado, os presidentes se reunirão dirigidos pelo presidente da primeira mesa, e somarão os resultados parciais lavrando-se imediatamente ata geral, que será por eles assinada, por todos os presentes e pelos fiscais que o desejarem.

Artigo 67 - Feita à apuração geral pela forma estabelecida, no artigo anterior, o presidente da primeira mesa eleitoral, no edifício sede, fará a leitura dos resultados e proclamara eleitos os mais votados na reunião de votos somados os dos respectivos locais.

Artigo 68 - Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, o que constará da ata acima prevista.

Parágrafo Único: Cabe aos presidentes das mesas o voto de qualidade.

Artigo 69 - Na hipótese do § 3º do artigo 51, a eleição poderá seguir sistema simplificado, adotado pela Diretoria Executiva.

Artigo 70 - Das decisões cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Entidade, dentro de três dias.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre votos cujo numero não possa alterar o resultado da eleição, o presidente deixara de convocar a Assembléia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

Artigo 71 - Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral determinara sobre a forma de se sanarem as irregularidades que tenham determinado a interposição do mesmo.

Artigo 72 - A posse da nova Diretoria Executiva, da nova Diretoria Plena e do novo Conselho Deliberativo, dar-se-á até o ultimo dia do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se findarem os respectivos mandatos, em data fixada na Assembléia Geral em que forem eleitos os administradores. Será lavrada competente ata.

CAPITULO XVI **DA COMISSÃO FISCAL**

Artigo 73 - A Comissão Fiscal referida no § 2º do artigo 5º é composta por três (03) associados, com igual número de suplentes, que será eleita até 30 de abril, em Assembléia Geral Ordinária (conforme previsto no inciso VII, art.45 deste Estatuto), com mandato de dois (02) anos.

§ 1º A posse da nova Comissão Fiscal, dar-se-á na própria Assembléia em que for eleita, sendo devidamente assentada em ata;

§2º As funções e poderes dos membros desta Comissão Fiscal, serão desempenhas gratuitamente;

§ 3º No desempenho de seu trabalho, poderá ser assessorada por prepostos contabilistas não associados.

CAPITULO XVII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 74 - A Associação Comercial e Industrial de Guaíra somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados, caso em que seu patrimônio destinar-se-á a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, afinidade de objeto.

Artigo 75 - Sempre que, no presente Estatuto, houver referência a Conselheiros, entendem-se como tais os definidos nos incisos "I", "III" e "IV" do artigo 44.

Artigo 76 - A Associação Comercial e Industrial de Guaíra tem existência distinta dos seus associados, não se confundido com os mesmos.

Artigo 77 - A Entidade é completamente estranha e alheia a qualquer credo políticos e religiosos, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitos a deliberações propostas que contrariem estes dispositivos.

Artigo 78 - O patrimônio da Entidade só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta das Diretorias Executiva e Plena e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 79 - O mandato de dois anos se aplica para os atuais administradores.

Artigo 80 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-á até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se findarem os respectivos mandatos.

Artigo 81 - O dia 04 de dezembro, data da fundação da Entidade será considerado festivo e deverá ser comemorado.

Artigo 82 – O Estatuto que está sendo reformado poderá reger supletivamente as normas agora aprovadas.

O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro público no cartório competente.

Guaíra, 03 de setembro de 2008.

COMISSÃO QUE REGEU O PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

Presidente Mohamad Kassem Youssef

Diretor Ricardo Donizeti de Souza

Relator Bruno Carvalho Pessotti

MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE APROVOU O ESTATUTO SOCIAL

Presidente Mohamad Kassem Youssef

Secretario Saulo Santos

Secretario Marcelino Antônio Zaneti Vancim

Mohamad Kassem Youssef
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Guaíra

Bruno Carvalho Pessotti
OAB/SP 232.172